



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

L E I N.º 1.481, de 06/10/87

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE ESCALA DE REFERÊNCIAS
À PARTIR DE 1.º DE SETEMBRO DE 1987, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

EDIVALDO HASEGAWA, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam alteradas, a partir de 1.º de setembro de 1987, as escalas de referências salariais dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, na conformidade dos anexos I e II, desta Lei.

Parágrafo Único: Passam a vigorar as seguintes escalas de referências salariais:

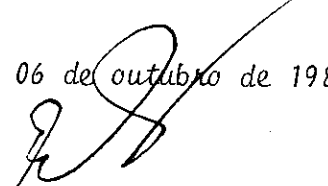
- I - Anexo I - escala de referência salarial para os Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista;
- e
- II - Anexo II - escala de referência salarial para os Servidores da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista.

Art. 2.º - Os proventos dos inativos e pensionistas da Câmara e Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista ficam majorados em 35 % (trinta e cinco por cento) a partir de 1.º de setembro de 1987.

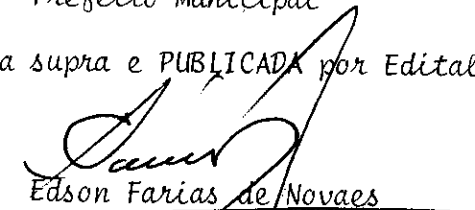
Art. 3.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 06 de outubro de 1987.


Edivaldo Hasegawa
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


Edson Farias de Novaes
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

ESCALA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS

ANEXO I

01 - 3.282,10	36 - 14.371,15
02 - 3.446,14	37 - 14.802,28
03 - 3.618,44	38 - 15.246,35
04 - 3.799,37	39 - 15.703,74
05 - 3.989,34	40 - 16.174,85
06 - 4.188,80	41 - 16.660,09
07 - 4.398,24	42 - 17.159,90
08 - 4.618,15	43 - 17.674,69
09 - 4.849,06	44 - 18.204,93
10 - 5.091,52	45 - 18.751,08
11 - 5.346,09	46 - 19.313,61
12 - 5.613,40	47 - 19.893,02
13 - 5.894,07	
14 - 6.188,77	
15 - 6.498,21	
16 - 6.823,12	
17 - 7.264,38	
18 - 7.664,28	
19 - 8.164,22	
20 - 8.564,22	
21 - 8.864,24	
22 - 9.142,53	
23 - 9.599,66	
24 - 10.079,64	
25 - 10.382,03	
26 - 10.693,49	
27 - 11.014,29	
28 - 11.344,72	
29 - 11.685,06	
30 - 12.035,61	
31 - 12.396,68	
32 - 12.768,58	
33 - 13.151,63	
34 - 13.546,18	
35 - 13.952,57	

ANEXO II

01 - 3.282,10
02 - 3.618,44
03 - 3.989,34
04 - 4.398,24
05 - 4.849,06
06 - 5.346,09
07 - 5.894,07
08 - 6.498,21
09 - 7.264,28
10 - 8.164,22
11 - 8.864,24
12 - 9.599,66
13 - 10.382,03
14 - 10.693,49
15 - 11.685,06
16 - 12.768,58
17 - 13.151,63
18 - 13.952,57
19 - 14.802,28
20 - 15.703,74
21 - 16.660,09
22 - 17.674,69
23 - 18.751,08
24 - 19.893,02